CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 240 /2023

Dispõe sobre a obrigação de instalação de grades, telas, redes ou qualquer outro meio de proteção que impeça os suicídios na região de embarque e desembarque de todas as estações do metrô de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de grades de proteção, telas, redes ou outro sistema de proteção que impeça os suicídios na região de embarque e desembarque de todas as estações do metrô de Salvador.

Parágrafo único. O modelo da grade, da tela, da rede ou de qualquer outro meio de proteção a ser utilizado deverá ser de difícil escalada e devidamente aprovado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia – CREA-BA e pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a concessionária se adeque a esta Lei.

Art. 4º. Fica estabelecida multa diária de 10.000 (dez mil) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Bahia (UFIR-BA) em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender ao clamor da população e tornar obrigatório a instalação de grades ou telas de proteção em todas as estações do metrô de Salvador, uma vez que, a adoção de uma medida imediata de proteção à vida pelo poder público, para assim inibir as ações suicidas nesta região.

Importante a criação de campanhas educativas e a oferta de apoio psicológico podem salvar vidas e proporcionar um ambiente mais seguro e acolhedor para os usuários do metrô. Além disso, é dever do Município e do Estado garantir o bem-estar e a saúde mental da população, conforme previsto na Lei Federal nº 13.819/2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Em semelhança à Lei em vigor no Estado do Espírito Santo (Lei nº 10.996, DE 27 de maio de 2019), este projeto reforça a urgente necessidade da adoção de providências pela administração pública quanto ao constante número de suicídios.

Ao mesmo tempo, fica evidente que a instalação de grades, redes, telas de proteção em todas as estações de embarque e desembarque do metrô de Salvador irá contribuir para reduzir os riscos de quedas em caso de acidentes ocorridos na estação, principalmente envolvendo crianças e idosos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Conto com o apoio dos meus nobres colegas para vindicar ao poder público estadual as ações necessárias para prevenir suicídios e acidentes, e igualmente mitigar a inércia da concessionária para solucionar este problema.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para que a presente proposição, de importante relevância cultural e social seja aprovada.

.

Dessa forma, é o presente Projeto de Lei apresentado para regular seguimento e apreciação.

Salvador, 01 de abril de 2024

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

F-PL-010-03